



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.564, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1989

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes aprova
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar ao Senhor ISMAEL RIBEIRO DE CARVALHO, através de dação em pagamento, nos termos do art. 15, inciso I do Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, o lote número dois (02) do loteamento BAIRO FLORESTA, medindo 12,00m (doze metros) de frente; 12,00m (doze metros) de fundos; 41,50 (quarenta e um metros e cinquenta centímetros) pelo lado direito; 40,00m (quarenta metros) pelo lado esquerdo, com a área total de 489,00m² - (quatrocentos e oitenta e nove metros quadrados), com as seguintes confrontações: pela frente com a Avenida dos Ipês; pelos fundos com o Córrego Bom Sucesso; pela direita com o lote nº 01 (um); e pela esquerda com o lote nº 03 (treis), e o lote número treis (03) do loteamento Bairro Floresta, medindo 12,00m (doze metros) de frente; 12,00m (doze metros) de fundos; 40,00m (quarenta metros) pelo lado direito; 41,00 (quarenta e um metros) pelo lado esquerdo, com a área total de 486,00m² - (quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados), com as seguintes confrontações: pela frente com a Avenida dos Ipês; pelos fundos com o Córrego Bom Sucesso; pelo lado direito com o lote de nº 02 (dois) e pelo lado esquerdo com o lote de nº 04 (quatro), no valor de NCZ\$6.000,00 - (seis mil cruzados novos) cada lote.

Ismael Ribeiro

Palmeira

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

fl. 02

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, aos 20 de novembro de 1989.

Arnaldo Pereira Caldeira
Prefeito Municipal

Helena Simões Pessoa
Secretária

